

NÚMERO DO PROCESSO: 2567/026/02
 PROCESSO REFERÊNCIA: 2567/326/02
 MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
 INTERESSADO: MUNICIPIO DE ELDORADO
 RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
 CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (06.05.2004)
 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (19.08.09)
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
 PARECER: TC 002567/026/02

PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO
 EXERCICIO: 2002
 PREFEITO: ELOI FOUQUET
 ACOMPANHA(M): TC 024537/026/03, TC 024539/026/03, TC 024540/026/03,
 TC 002567/126/02, TC 002567/226/02 E TC 002567/326/02

MUNICIPIO: ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO. CONTAS DO EXERCICIO:
 2002
 GASTOS COM PESSOAL: 37,68%. DÉFICIT ORÇAMENTARIO: 3,62%
 GASTOS COM A SAUDE: 20,29%. APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 27,75%.
 ENSINO FUNDAMENTAL: 92,12%. INVESTIMENTO NO MAGISTÉRIO: 72,31%.
 REMUNERAÇÃO DO PREFEITO: EM ORDEM
 PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
 A E. SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 EM SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO
 JULIÃO BIAZZI, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE, E
 ANTONIO ROQUE CITADINI, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS
 TAQUIGRAFICAS, EMITIU PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO, EXERCICIO
 DE 2002, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR ESTE
 TRIBUNAL, RECOMENDANDO-SE QUE DE FIEL CUMPRIMENTO DAS LEIS DE
 RESPONSABILIDADE FISCAL, DE LICITAÇÕES E DA 4320/64; PROCEDA A
 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS QUANDO EXISTENTES OS RESPECTIVOS
 RECURSOS, PASSE A REALIZAR AS AUDIENCIAS PUBLICAS DA SAUDE; ATENDA,
 INTEGRALMENTE, AS REGRAS DAS INSTRUÇÕES DESTA C. CORTE; APRIMORE O
 ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO EVITANDO A FALTA DE
 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA OS RESTOS A PAGAR, BEM COMO, SE FOR
 O CASO REESTUDE A FORMA DE INVESTIDURA DE CARGOS. E, AINDA, COM
 DETERMINAÇÃO A AUDITORIA COMPETENTE DA CASA E ARQUIVAMENTO DOS
 FEITOS QUE SERVIRAM DE SUBSIDIO AS INSPEÇÕES.
 DETERMINOU, OUTROSSIM, SEJA PROVIDENCIADO O RESSARCIMENTO, AO
 ERARIO, DO VALOR MENCIONADO NO VOTO, COMUNICANDO O FATO A ESTE
 TRIBUNAL, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ENCAMINHAR-SE INFORMAÇÕES AO
 MINISTÉRIO PUBLICO PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA ALÇADA.
 PUBLIQUE-SE
 SÃO PAULO, 04 DE MAIO DE 2004
 CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE
 FULVIO JULIÃO BIAZZI - RELATOR
 PUBLICADO NO DOE DE 06.05.2004
 TRANSITADA EM JULGADO EM 07.06.2004

TC-002567/026/2007
 PREFEITURA MUNICIPAL: TAPIRATIBA. EXERCICIO: 2007. PREFEITO: JOÃO
 CARLOS DE OLIVEIRA. PERIODO: 01.01.2007 A 31.12.2007. ADVOGADO:
 ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI, OAB/SP N. 218.554. ACOMPANHAM:
 TC-002567/126/07, TC-002567/226/07 E TC-002567/326/07

EMENTA: MUNICIPIO: TAPIRATIBA. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2007.
 ENSINO: 30,69%. MAGISTERIO: 69,91%. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
 POLITICOS: EM ORDEM. PESSOAL E REFLEXOS: 44,22%. SAUDE: 22,06%.
 DEFICIT ORÇAMENTARIO: 0,70%. PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS
 CONTAS DA PREFEITURA. VOTAÇÃO UNANIME

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO
 TC-002567/026/07, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS DA PREFEITURA DO
 MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2007
 CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
 AOS AUTOS, A E. PRIMEIRA CAMARA, NA SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 2009,
 PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E
 RELATOR, E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, BEM COMO DO SUBSTITUTO DE
 CONSELHEIRO MARCOS RENATO BOTTCHEER, DECIDIU EMITIR PARECER
 FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA
 PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL
 A MARGEM DO PARECER, ACOLHEU AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA
 ASSESSORIA JURIDICA DE ATJ, QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS POR OFICIO
 RESSALVOU, POR FIM, PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS APARTADOS,
 DE FORMA INDIVIDUALIZADA, O ITEM 5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL, DO
 RELATORIO DE AUDITORIA
 O PROCESSO FICARA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA VISTA E
 EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO
 DO CONSELHEIRO RELATOR, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE
 PUBLIQUE-SE
 SÃO PAULO, 05 DE AGOSTO DE 2009
 ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE E RELATOR
 PUBLICADO NO DOE DE 19.08.2009